

# **REGULAMENTO DA FEIRA QUINZENAL**

## **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, NATUREZA E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

### **Artigo 1º**

1 - A organização, funcionamento e utilização da feira quinzenal do Município de Arcos de Valdevez reger-se-á pelas normas de carácter geral em vigor e pelas regras especiais previstas no presente Regulamento.

2 - A actividade de comércio a retalho exercida na referida feira regular-se-á pelo disposto no Decreto-Lei nº 252/86, de 25 de Agosto, e pelo presente Regulamento.

### **Artigo 2º**

1 - A actividade de comércio a retalho na feira apenas poderá ser exercida por quem for possuidor do cartão de feirante, a emitir pela Câmara Municipal após a adjudicação do respectivo espaço.

2 - O cartão será válido para o exercício da actividade na feira e tem o período de duração de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação.

3 - O cartão terá as dimensões de 10,5 x 7,5 cm e dele deverão constar os elementos de identificação do feirante, designadamente o nome do seu titular, o domicílio ou sede, actividade exercida, fotografia e período de validade.

4 - Para a concessão e renovação do cartão de feirante deverão os interessados apresentar, na Câmara Municipal, requerimento do qual conste a respectiva identificação, acompanhado do cartão de pessoa colectiva ou de empresário em nome individual.

5 - A renovação anual do cartão de feirante deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade.

6 - A Câmara deverá pronunciar-se sobre o pedido de concessão do cartão no prazo de 30 dias após a data de entrega do respectivo requerimento, do qual será passado recibo.

7 - Os interessados serão obrigados a preencher, em duplicado, o impresso destinado ao registo na Direcção Geral do Comércio Interno, para efeitos de cadastro comercial.

8 - A Câmara remeterá àquela Direcção Geral o duplicado do referido impresso no prazo de 30 dias, a contar da data do deferimento do pedido da concessão do cartão.

### **Artigo 3º**

1 - O recinto da feira será dividido em Sectores de actividade de acordo com o tipo de mercadoria a transaccionar.

2 - Cada espaço terá as dimensões constantes do projecto, não podendo a mercadoria exposta ocupar os arruamentos ou os passeios envolventes.

3 - Poderão ser usados toldos de cobertura do espaço concedido, os quais ficarão atados às argolas ali existentes.

4 - A Câmara Municipal poderá permitir o uso das viaturas junto do respectivo espaço nos arruamentos a definir.

#### Artigo 4º

1 - A atribuição dos espaços será feita *directamente por uma Comissão Delegada pela Câmara após audição da Comissão de Feirantes, com posterior ratificação pelo executivo.*

2 - A cada interessado só será adjudicado um espaço, que terá carácter precário e ficará condicionado pelas normas do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

3 - Em casos excepcionais, e por razões ponderosas, poderão ser adjudicados dois espaços contíguos ao mesmo interessado.

**4<sup>1</sup> - A adjudicação dos espaços será anual, prorrogável por igual período<sup>2</sup>.**

**Ocupação do espaço do recinto da feira – por m<sup>2</sup> e por ano ..... 2.200\$00.**

(Nota: esta alteração será incluída na Tabela de Taxas e Licenças de forma a ser actualizada, nos termos do artigo 10º do Regulamento.)

5<sup>3</sup> - A Câmara reserva-se o direito de não efectuar a adjudicação, sempre que disponha de provas ou suspeitas de *qualquer tipo de fraude* que tenha podido influenciar *a respectiva atribuição do espaço.*

**6<sup>4</sup> - À situação descrita no número anterior aplica-se o seguinte preço base (por m<sup>2</sup>):**

<sup>1</sup> - Alteração aprovada pela CM, em 13.11.97 e pela AM, em 27.12.97. Redacção anterior:- O preço base de atribuição dos espaços é de cinco mil escudos por metro quadrado, que vigorará pelo período de três anos, findo o qual se prorrogará por períodos anuais, sendo fixado até trinta e um de Dezembro do ano anterior o preço a cobrar por metro quadrado. A atribuição será feita até ao dia trinta e um de Janeiro do ano a que se refere a adjudicação.

<sup>2</sup> - Alteração aprovada pela CM, em 10.04.2000 e pela AM, em 19.04.2000. Redacção anterior:- A adjudicação dos espaços será feita por um período de três anos, prorrogável por iguais períodos, sendo o preço base (por metro quadrado) fixado por deliberação camarária até 31 de Dezembro do ano anterior ao da referida adjudicação.

<sup>3</sup> - Alteração aprovada pela CM, em 13.11.97 e pela AM, em 27.12.97. Redacção anterior:- A Câmara reserva-se o direito de não efectuar a adjudicação, sempre que disponha de provas ou suspeitas de *qualquer tipo de fraude* que tenha podido influenciar *a respectiva atribuição do espaço.*

<sup>4</sup> - Novo – Alteração aprovada pela CM em 13.11.97 e pela AM em 27.12.97.

Preço =  $p1 \times (1 - n/36)$ , em que:

$p1$  = Preço base da adjudicação definido no n.º4;

$n$  = Número de meses ou fracção decorridos desde a data da adjudicação dos espaços.

7<sup>5</sup> - O arrematante terá de pagar, no acto de atribuição do respectivo espaço, 50% do valor do mesmo, e os restantes 50%, no prazo que lhe for fixado pela Câmara Municipal, nunca superior a sessenta dias .

8 - A falta de qualquer destes pagamentos tem como efeito a caducidade da *atribuição*.

9 - Acrescem ainda, como efeitos da falta do segundo pagamento, que o *adjudicatário* perderá, a favor da Câmara, aquele primeiro pagamento que efectuou e não poderá ele intervir na nova *atribuição* desse espaço.

10 - Não é devida, pelo adjudicatário, qualquer outra taxa pela ocupação do respectivo espaço.

#### Artigo 5º

1 - A adjudicação do espaço será pelo prazo de três anos, *prorrogável, nos termos do nº 4 do artigo 4º*.

2 - O adjudicatário poderá denunciar o contrato a todo o tempo, desde que o faça com a antecedência mínima de 60 dias, comunicando-o à Câmara por escrito.

3 - A Câmara poderá rescindir o contrato sempre que haja infracção, por parte do ocupante, às regras estabelecidas neste Regulamento e demais legislação aplicável, comunicando-o por escrito ao interessado.

#### Artigo 6º

1 - O título de adjudicação será concedido depois de cumpridas as seguintes formalidades:

- a) Apresentação, pelo interessado, de documentos comprovativos do cumprimento das obrigações (declaração de IRS ou IRC, conforme os casos);
- b) Apresentação do cartão de feirante em ordem;
- c) Pagamento da taxa mensal ou anual, constante da tabela anexa ao presente Regulamento, referente ao mês ou ano a indicar;
- d) Prova de pagamento do valor da adjudicação do espaço.

#### Artigo 7º

---

<sup>5</sup> - Nova redacção do anterior número 6. Alteração aprovada pela CM em 13.11.97 e pela AM em 27.12.97. Redacção anterior:- O adjudicatário terá de pagar, no acto da atribuição do respectivo espaço, 25% do valor do mesmo, e os restantes 75% no prazo que lhe for fixado pela Câmara Municipal, nunca superior a sessenta dias.

1 - O titular do espaço que lhe for adjudicado fica obrigado a iniciar a exploração da respectiva actividade no prazo de 30 dias após o pagamento da adjudicação, bem como a não interromper essa mesma actividade sem justificação aceite pela Câmara, e a não alterar o respectivo ramo de actividade.

2 - O incumprimento de qualquer cláusula do número anterior implicará a caducidade da adjudicação.

### Artigo 8º

1 - A exposição de artigos para venda será feita de acordo com o ordenamento estabelecido pela Câmara.

2 - Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para a exposição dos artigos, venda ou arrumação, deverão estar colocados a uma altura mínima de 70 cm do solo, serão de carácter amovível e de material facilmente lavável.

### Artigo 9º

1 - Nenhum vendedor poderá ocupar outro espaço além daquele que lhe foi adjudicado, nem ceder a outrém, seja a que título for, o seu lugar.

2 - Poderá a Câmara, contudo, mediante requerimento dos interessados, e desde que haja motivos ponderosos, verificados caso a caso, autorizar a troca de espaços.

### Artigo 10º

1 - Cessando a ocupação do espaço, em consequência da denúncia ou da rescisão referidas no artigo 5º, o seu titular não terá direito a qualquer restituição ou indemnização por parte da Câmara.

2 - O espaço assim vago será objecto de nova *atribuição* à qual não *se poderá apresentar* o ocupante que viu rescindido o seu contrato.

### Artigo 11º

1 - A direcção efectiva dos lugares e da venda aí realizada compete aos titulares da ocupação.

2 - Os titulares da ocupação poderão ser auxiliados na venda dos seus artigos *pelos colaboradores, no máximo de dois, por si indicados aquando do pedido de concessão de cartão de feirante*, sempre sob responsabilidade daqueles.

3 - Por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceite, poderá o legítimo titular da ocupação fazer-se substituir, na direcção do espaço, por pessoa idónea e em condições de sanidade, mediante autorização da Câmara.

4 - A substituição referida no número anterior não isenta o titular da responsabilidade por quaisquer acções ou omissões dos seus substitutos e das penalidades a que aquelas dêem origem.

### Artigo 12º

1 - Por morte do ocupante, podem continuar a exploração do lugar adjudicado o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes e ascendentes directos.

- 2 - O direito de ocupação prefere-se pela seguinte ordem:
- a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens;
  - b) Aos descendentes;
  - c) Aos ascendentes.

3 - Aquele ou aqueles a quem este direito couber deverão requerer a continuação da ocupação, no prazo de trinta dias, a contar do óbito, e fazer prova da sua qualidade de herdeiro.

4 - No caso de haver concorrência de herdeiros, aquele que pretenda continuar deverá apresentar documento autenticado do qual conste autorização expressa dos restantes herdeiros a seu favor.

5<sup>6</sup> - Em situações excepcionais, a ponderar caso a caso pela Câmara Municipal, poderá ser autorizada a cedência do direito de ocupação entre familiares, desde que não seja alterado o sector de actividade do respectivo espaço.

### Artigo 13º

1 - A instalação existente no recinto da feira, e destinada a Bar, será adjudicada através de arrematação em hasta pública, realizada *perante a Câmara ou perante uma Comissão Delegada, com posterior ratificação pela Câmara.*

2 - Nessa arrematação, a base de licitação é de 5.000\$00 por metro quadrado, não sendo permitidos lanços inferiores a 1.000\$00.

3 - A Câmara reserva-se o direito de não efectuar a adjudicação, *sempre que disponha de provas ou suspeitas de conluio entre os interessados, ou de qualquer outro tipo de fraudes que tenha podido influenciar o resultado da arrematação.*

4 - *O arrematante terá de pagar, no acto de arrematação, vinte e cinco por cento do valor que esta atingir, e os restantes setenta e cinco por cento até ao décimo dia posterior à notificação que lhe for feita nesse sentido.*

---

<sup>6</sup> - Novo. Alteração aprovada pela CM em 13.11.97 e pela AM em 21.12.97.

5 - *Aplica-se ainda a esta arrematação o que ficou estabelecido no artigo 4º - nºs 7 e 8.*

6 - *O adjudicatário pagará ainda à Câmara a taxa de ocupação que para o efeito consta da Tabela.*

#### **Artigo 14º**

1 - A adjudicação referida no artigo anterior será pelo prazo de três anos, o qual será prorrogado por iguais períodos, enquanto convier a ambas as partes.

2 - Aplica-se aqui, quanto a esta adjudicação, o preceituado no artigo 5º - nºs 2 e 3 e no artigo 10º - nºs 1 e 2.

#### **Artigo 15º**

O título de adjudicação será concedido depois de cumpridas as seguintes formalidades:

- a) Apresentação, pelo interessado, de documentos comprovativos do cumprimento das respectivas obrigações fiscais;
- b) Apresentação do documento de sanidade do interessado;
- c) Prova do pagamento do valor da adjudicação.

#### **Artigo 16º**

1 - O trespasse ou a cedência, por qualquer titular, do direito de ocupação respectivo, só poderá ser efectuado depois daquele primeiro período de três anos, carecendo sempre de autorização da Câmara.

2 - A Câmara reserva para si o direito de preferência nessas alienações, podendo optar por exercê-lo ou receber 50% do lucro resultante das mesmas.

3 - O preceituado nos dois números anteriores é aplicável aos casos de cessão de quotas ou outras participações sociais, em sociedades que detenham aquele direito de ocupação.

4 - O titular desse direito de ocupação não poderá fazer obras no espaço comercial respectivo, e o mobiliário e equipamento deverão ser aprovados pela Câmara.

5 - Os gastos com energia eléctrica e água, nesse espaço, serão sempre da responsabilidade do ocupante, que deverá possuir contador próprio.

## **CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO DA FEIRA**

### Artigo 17º

1 - A feira do concelho de Arcos de Valdevez realiza-se de 15 em 15 dias, nas quartas-feiras, em alternância com a feira do concelho de Ponte da Barca.

2 - Nos casos em que o dia designado para a feira coincidir com dia feriado, aquela realizar-se-á no dia que for fixado pela Câmara Municipal.

3 - A feira funciona das 7 às 18 horas.

4 - Os feirantes poderão entrar para o recinto da feira a partir das 5 horas, com vista à ocupação e descarga dos respectivos artigos para venda.

5 - A partir das 18 horas são proibidas as descargas, bem como a venda de artigos.

### Artigo 18º

1 - É proibida a circulação de veículos motorizados ou viaturas automóveis, com ou sem atrelado, nos arruamentos da feira destinados ao público.

2 - É proibido o estacionamento de qualquer veículo fora dos parques a isso destinados, salvo para carga e descarga, *com ressalva do disposto no artigo 3º*.

## CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES GERAIS DOS OCUPANTES

### Artigo 19º

1 - Constituem deveres gerais dos ocupantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus familiares ou empregados as disposições do presente Regulamento;
- b) Acatar a disciplina devida ao local que ocupam;
- c) Tratar com respeito os funcionários em serviço na feira;
- d) Apresentar-se munido do respectivo cartão de feirante;
- e) Não abandonar o local de venda;
- f) Usar da maior delicadeza, civismo e correcção para o público;
- g) Não lançar ou deixar no solo quaisquer desperdícios, restos, caixas, lixo ou outros materiais susceptíveis de sujarem ou conspurcarem a via pública;
- h) Deverão usar sempre os recipientes de lixo existentes no recinto da feira;
- i) Não venderem na feira produtos e artigos proibidos ou excluídos por Lei, designadamente os referidos no artigo 7º do Decreto-Lei nº 122/19, de 8 de Maio, e aqueles sobre os quais recaia



ou venha a recair deliberação camarária de restrição, condicionamento, interdição e proibição;

- j) Servir-se dos locais de venda somente para o fim a que são destinados;
- l) Não expor artigos ou produtos fora do espaço a tal fim destinado;
- m) Não apregoar os artigos para venda, utilizando para o efeito ampliações sonoras;
- n) Ter afixado, por forma bem legível e visível para o público, os preços dos artigos expostos;
- o) Não usar de falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, qualidade, propriedades ou utilidade dos artigos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público;
- p) Fazer-se acompanhar, com excepção dos vendedores de artigos de produção própria, das facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição para venda ao público, contendo os elementos exigidos por Lei;
- q) Ficarem responsabilizados, por quaisquer danos causados por si ou por seus empregados no recinto da feira, designadamente nas instalações sanitárias, pavimentos, rede de água e electricidade, árvores e tudo que seja pertença da Câmara.

2 - Aos ocupantes assiste o direito, quando se julguem lesados, de reclamação, verbal ou escrita, junto da fiscalização municipal em serviço na feira, ou perante a Câmara.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 20º**

Compete ao Presidente da Câmara, ou ao Vereador do Pelouro respectivo, emitir ordens e instruções necessárias e convenientes ao bom funcionamento da feira.

##### **Artigo 21º**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara.

##### **Artigo 22º**

1 - As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação a favor do Município, sendo-lhe aplicável o regime previsto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro.

2 - Se o contrário não resultar da Lei, o montante mínimo da coima será de 5.000\$00 e o máximo de 200.000\$00, no caso de pessoa singular, ou de 400.000\$00, no caso de pessoa colectiva.

3 - O montante das coimas será graduado de acordo com a gravidade da contra-ordenação, da culpa e da situação económica do agente.

### Artigo 23º

1 - A prevenção e acção correctiva sobre as infracções às normas do presente Regulamento competem à Direcção Geral de Inspecção Económica e às demais autoridades sanitárias, policiais, administrativas e fiscais.

### Artigo 24º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

### TABELA DE TAXAS

### Artigo 25º

- 1 - Emissão do cartão de feirante ..... de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças
- 2 - Renovação do cartão ..... de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças
- 3 - Taxa mensal de ocupação da instalação do Bar (por m2)\*\* .....  
500\$00

\*\* - Esta taxa será actualizada anualmente, de acordo com a taxa de inflação

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 25/03/94 e pela Assembleia Municipal na sessão de 30/04/94.

*Alterações aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal de 27/01/95 e na sessão da Assembleia Municipal de 25/02/95.*

*Alteração ao artigo 25º aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 23/06/95 e na sessão da Assembleia Municipal de 07/10/95.*

*Alterações aprovadas pela Câmara Municipal de 13.11.97 e pela Assembleia Municipal de 27.12.97.*

*Alterações aprovadas pela Câmara Municipal de 10.04.00 e pela Assembleia Municipal de 19.04.00.*